

Proibição de todos os castigos corporais às crianças: avaliação da legislação (“Directrizes de avaliação”)



Global Initiative to
End All Corporal Punishment
of Children

Documento elaborado pela Iniciativa Global para Acabar com Todos os Castigos Corporais em Crianças (www.endcorporalpunishment.org), Fevereiro de 2014

1 A Iniciativa Global faz uma inventariação dos progressos conseguidos no sentido da proibição universal de todos os castigos corporais

A Iniciativa Global mantém um relatório individual pormenorizado sobre a situação jurídica dos castigos corporais em cada país e território em todo o mundo (ver www.endcorporalpunishment.org), o que nos permite elaborar um quadro global dos progressos conseguidos no sentido da proibição universal. Nada nos entusiasma mais do que acrescentar um país ou um território à lista dos (actualmente 35 países, 4 territórios) que instituíram a proibição total de castigos corporais em todos os contextos da vida das crianças, incluindo no contexto do lar e familiar. Mas nós, em conjunto com os órgãos de fiscalização dos direitos humanos, aprendemos que a legislação que supostamente determina a proibição total deve ser analisada com rigor para garantir que assegura uma proibição efectiva – e que é interpretada nesse sentido. A forte aceitação tradicional dos castigos violentos em crianças em todas as regiões exige reformas claras que sejam claramente interpretadas pelos governos, e não só.

2 Como a Iniciativa Global confirma a concretização da proibição

A abordagem da Iniciativa Global ao avaliar se a legislação proíbe ou não todos os castigos corporais nas crianças assenta nos requisitos de conformidade nesta matéria com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, conforme determina o Comentário Geral n.º 8 “Comentário Geral n.º 8, sobre o direito da criança à protecção contra os castigos corporais e outras formas de penas cruéis ou degradantes (arts.19.º; 28.º, n.º 2; e 37.º, entre outros)”, adoptado pelo Comité dos Direitos da Criança em 2006.¹

A proibição dos castigos corporais nas crianças implica a revogação de todas as defesas, justificações e autorizações legais para a sua utilização de modo a que a legislação penal relativamente a agressões se aplique igualmente a agressões a crianças, quer tenham sido ou não descritas como disciplina ou castigo. Isto pode ser conseguido através de uma revogação explícita ou por revogação acompanhada por uma declaração explícita de proibição. Nos casos em que não existam defesas, justificações ou autorizações de castigos corporais a revogar (nos casos em que a lei seja omissa na matéria), não se pode pressupor automaticamente que os castigos corporais sejam ilegais nos termos das leis penais sobre agressões: nestes casos em particular poderá ser necessário incluir na legislação uma proibição explícita.

Quando a Iniciativa Global estiver convicta de que não existem quaisquer defesas, justificações ou autorizações de castigos corporais e que a lei é interpretada como proibindo todos os castigos corporais, os países são acrescentados à lista daqueles que concretizaram a proibição total. Na maioria dos casos, e sempre que uma leitura da lei suscite qualquer incerteza ou pareça ter potencial de ambiguidade, a Iniciativa Global procura confirmação oficial junto dos governos e de outras fontes no sentido de que a lei é interpretada inequivocamente como proibindo todos os castigos corporais na educação das crianças.

¹ O Comentário Geral está disponível em www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRC/Pages/CRCIndex.aspx em inglês, francês, espanhol, árabe, russo e chinês.

As seguintes questões são tomadas em consideração quando se analisa a legislação que alegadamente proíbe todos os castigos corporais, especialmente no contexto do lar.

(a) A lei revoga todas as defesas, justificações e autorizações de utilização de castigos corporais na educação de crianças? Se a lei confirmar um "direito a disciplinar/corriger" ou disposição semelhante, declara explicitamente que exclui a utilização de castigos corporais / físicos?

Na medida em que a lei preveja um “direito a corrigir”, um “direito a administrar um castigo razoável”, um “direito a utilizar a força como forma de corrigir” ou outro direito semelhante, continuará a ser legal algum nível de castigo corporal. Este direito poderá estar consignado na legislação escrita e/ou no direito comum/jurisprudência. Onde quer que exista, esse direito deve ser revogado/alterado.

Ocasionalmente, é implementada legislação de proibição que ganha precedência sobre as disposições legais existentes que a contrariam – mas são necessárias novas reformas para revogar formalmente tais disposições. Nesses casos, e na condição de a proibição ser robusta, o país é acrescentado à lista dos que já concretizaram a proibição e a Iniciativa Global continua a defender a supressão das disposições contrárias da legislação em vigor.

(b) A lei proíbe explicitamente os castigos corporais? Se a lei não se referir especificamente a castigos “corporais” ou “físicos”, utiliza alguma frase que signifique claramente a mesma coisa – por exemplo, proibir a “utilização da força para fins disciplinares/de correcção”?

Não basta que a lei proíba “violência”, “maus tratos”, “crueldade”, etc. A aceitação profundamente enraizada e quase universalmente aceite dos castigos corporais na educação das crianças significa não os castigos corporais não sejam imediatamente percebidos nem compreendidos (pelos legisladores e deputados, mas também pelos profissionais e pelo público) como constituindo um acto violento, abusivo ou cruel: muito pelo contrário, muitas vezes se argumenta que é “para o próprio bem” da criança. Pela mesma razão, uma lei que proíba “todas as formas de violência” não dá uma mensagem clara de que os castigos corporais, designadamente nas suas formas mais ligeiras, é ilegal. Contudo, uma lei que proíba os “castigos violentos” pode ser satisfatória, dependendo do contexto, uma vez que incorpora a intenção punitiva da violência.

De igual modo, não basta que a lei confirme o direito de uma criança à dignidade humana e/ou à integridade física. Apesar de os castigos corporais constituírem uma violação deste direito, pelas razões acima indicadas não são percebidos como tal.

As disposições constitucionais contra o “tratamento/castigo cruel e degradante” não são consideradas como constituindo uma proibição de todos os castigos corporais, salvo se houver um acórdão de um tribunal superior que o confirme (ver d) em baixo).

(c) A proibição aplica-se claramente a todas as formas de castigos corporais, sem excepção?

Uma lei que proíba “castigos corporais que sejam nocivos”, “castigos corporais que sejam humilhantes”, “castigos corporais que sejam degradantes” ou afins não será necessariamente interpretada como sendo aplicável a todos os castigos corporais, por mais leves que sejam. A proibição de castigos corporais “nocivos” etc. deixa aberta a possibilidade de haver um limiar que tem de ser atingido antes de o castigo se tornar ilegal e de o castigo corporal “leve” ser legal.

(d) Se a letra da lei for ambígua, há indícios fortes de que está a ser interpretada como uma proibição de todos os castigos corporais sem excepção?

Se, após a lei ser analisada à luz das questões anteriores, parecer haver ainda uma possibilidade de a lei ter visado a proibição total ou poder ser interpretada desse modo, a Iniciativa Global procura indícios claros nesse sentido. De entre as provas que irá procurar, inclui-se uma nota explicativa da lei declarando que a mesma deve ser interpretada como constituindo uma proibição de todos os castigos corporais, uma declaração do parlamento clarificando ser esta a intenção ao aprovar a lei, um acórdão de um tribunal superior competente ou outra jurisprudência importante, provas de sensibilização do público para a proibição (ensinando as pessoas relativamente à lei, para além de promover a disciplina positiva), correspondência com representantes do governo e deputados, declarações oficiais, etc..

Cada caso é decidido com base no seu próprio mérito. Após as suas investigações, a Iniciativa Global poderá decidir acrescentar o país à lista dos que conseguiram a proibição e/ou continuar a promover e apoiar a defesa desta causa para conseguir reformas adicionais da lei.

Informação preparada pela Iniciativa Global para Acabar com Todos os Castigos Corporais às Crianças

www.endcorporalpunishment.org; info@endcorporalpunishment.org

Fevereiro de 2014